

ACÓRDÃO Nº 1605/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.196/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Kleber Pereira Lira (000.174.554-99); Evanne Paula Domingos (011.541.184-44); Francisca Carneiro Ventura (054.197.354-15); Frederico Augusto Fernandes Silveira (007.993.474-93); Valdemiro Severino Júnior (222.361.394-20); e Valéria Regina Carvalho de Oliveira (876.897.154-00).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1606/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.347/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amílcar Michelin (880.709.999-34); André Luis Quinelato (009.354.569-02); Eduardo Couto da Silva (048.145.329-62); Leoni Terezinha Wammes Anschau (019.815.149-70); Mariana Senhorini (042.879.359-26); e Vinícius Stocker (047.107.689-94).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1607/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.352/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Swerzut (159.738.428-35); Ana Caroline Simões (294.802.318-16); Armando Traini Ferreira (092.205.588-23); Cristiane Santana Peixinho (224.958.178-90); Fabiano Henrique dos Reis (285.615.028-43); Josué de Moraes (264.590.798-97); Karina Pascoalquia Morelli Frin (257.729.488-30); Lailton Passos Cortes Junior (050.258.706-74); Lais Regina Mendes Bastos Siqueira (295.783.868-00); Marcia Pereira (128.129.098-03); Paulo de Almeida Correia Junior (257.279.858-11); Rosemeire Cardozo Vidal (070.249.458-50); Sóstenes Vieira dos Santos (038.842.388-92); Thais Maria Yomoto Ferauche (278.586.638-01); Wallington Carlos de Souza (194.946.608-62); e Wellington Santos Ramos (524.290.915-34).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1608/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.286/2008-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Isaac dos Santos Natividade (526.384.302-00); Jéssica Silva da Natividade (526.380.222-68); Nazaré Ferreira da Natividade (334.093.072-49); e Rafael Ferreira da Natividade (517.902.892-20).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à FUNASA - Coordenação Regional na Bahia que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, providencie o encaminhamento a este Tribunal, pelo sistema SISAC, de novo ato concessório devidamente corrigido.

ACÓRDÃO Nº 1609/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em julgar o ato de concessão da interessada Alice dos Santos Domingues, CPF n.º 633.882.009-04 (fls. 2/4), prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-025.296/2008-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alderi Magalhães de Araújo (224.577.551-15); e Izaura Nascimento Bernardes (151.734.379-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEFIP que priorize o exame do ato de alteração da pensão do instituidor Antônio Domingues, CPF n.º 022.046.069-87 (fls. 2/4), disponibilizado no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 1610/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU n.º 206/2007, em julgar o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.906/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amélia Rodrigues das Neves (104.335.627-49); Augusta Lucia Xavier (225.495.198-09); Duywecke Verbena de Moraes (101.646.777-04); Eugenia da Silva Fonseca (093.038.667-11); Graciema da Conceição Glória (449.489.217-34); Julia Botelho (214.412.458-20); Junade Lins Caldas Cardoso (047.002.594-85); Lindaura de Lima Primo (500.565.065-20); Luiza Slab Coffacci (249.817.371-49); Maria Dalila Echeverria (159.059.341-34); Maria Marques de Miranda (305.978.973-87); Maria da Paixão Machado (758.860.575-87); Nemorina de Figueiredo Dantas (631.865.517-49); Teresa dos Santos (683.257.037-68); e Warka Kaminowski (178.180.289-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1611/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.946/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Daniela Luanda Silva Farias (514.052.962-91); Igenir Resque Lima (689.158.292-04); Ruth Coutinho Tavares (332.426.232-15); e Vanda Silva Farias (010.556.662-49).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1612/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.889/2005-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: TC-006.980/2004-0; TC-001.440/2003-7; TC-011.016/2004-1; TC-009.771/2004-4.

1.2. Responsáveis: Herbert Barbosa Carneiro (343.260.657-53); José Weber Freire Macedo (709.310.898-91); Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06); Renato Pirola (379.687.937-34); Rubens Sérgio Rasselj (527.522.407-91)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC; Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Universidade Federal do Espírito Santo, que:

1.6.1.1. proceda, se ainda não o fez, à adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com relação à cantina localizada no Centro Biomédico (Cantina do HUCAM):

1.6.1.1.1. junto ao devedor Sr. Roberto Talmas Nunes Alvarenga, que sublocou da empresa R.M. Costa - ME, sem autorização da UFES, a cantina em referência, visando a cobrança dos aluguéis devidos no período em que o mesmo ocupou o imóvel (Março/2004 a Maio/2006), em consonância com o encaminhamento proposto pela Procuradoria da UFES na Informação n.º 522/2006 -PF/UFES, de 22/08/2006, constante do Processo n.º 13701/06-23; e

1.6.1.1.2. junto à empresa Dalle Lanches, visando a cobrança do débito de R\$ 21.983,90 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), correspondente ao valor apurado em julho/2007, segundo informação constante do Of. N.º 563/2007-GR, de 24/10/2007, bem como à abertura de sindicância a fim de se apurar o desaparecimento do processo n.º 23068.009165/96-38;

1.6.1.2. celebre, se ainda não o fez, aditivo ao Termo de Permissão de Uso n.º 004/2004, firmado com a SAHUCAM, estabelecendo como valor mensal para a dita permissão de uso o resultante da reavaliação procedida pela empresa SERTHA - Planejamento, Engenharia e Serviços Ltda., equivalente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

1.6.1.3. providencie, se ainda não o fez, a cobrança judicial do débito imputado à empresa Arena Comércio Serviço Gráfico e Informática Ltda., decorrente do Contrato de Concessão Remunerada, que tem por objeto a concessão remunerada de espaços para empresas especializadas em reprodução de fotocópias e afins para atender exclusivamente a alunos e visitantes da UFES, conforme consta do processo 22525/2006-11, com base no Memo. n.º 070/2007-DCC, de 24/10/2007;

1.6.1.4. providencie, no caso da servidora Sra. Mara Lúcia Cristan de Lomba Viana, para que tão logo a mesma volte a receber sua remuneração ou proventos, em caso de aposentadoria por invalidez, sejam tomadas providências visando o desconto do montante de R\$ 2.059,51 (dois mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), referente ao restante dos valores por ela recebidos indevidamente a título de gratificação de dedicação exclusiva, sem prejuízo de que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Súmula Vinculante n.º 3, do Supremo Tribunal Federal. Por outro lado, na hipótese da UFES decidir pela aplicação de penalidade que resulte na demissão daquela servidora, deve o Departamento de Recursos Humanos adotar providências para o recebimento do valor devido, mediante remessa do respectivo processo à Procuradoria Geral da UFES para cobrança judicial da dívida, mediante a inscrição da mesma na Dívida Ativa da União, nos termos da atual redação do artigo 47 da Lei n.º 8.112/90, dada pela MP n.º 2.225-45/2001;

1.6.1.5. adote medidas, em conjunto com a sua Procuradoria, visando à implementação de um sistema de inscrição em dívida ativa, com vistas a agilizar as cobranças judiciais dos créditos não tributários que lhe são inerentes, dando ciência a este Tribunal, no prazo de 30 dias, das providências tomadas e dos resultados alcançados;

1.6.1.6. promova, caso necessário, tão logo providencie a implementação do referido sistema de inscrição em dívida ativa, a inscrição de empresas, ex-servidores e devedores em geral, portadores de débitos a favor daquela Universidade, no CADIN e na Dívida Ativa da União, em especial dos débitos apurados administrativamente contra a empresa MN Alimentos Ltda. (CNPJ (CNPJ 00.411.233/0001-87), e o ex-servidor Samir Suaiden;

1.6.1.7. busque junto à assistência técnica competente, bem como a outros fornecedores a aquisição das peças necessárias ao pleno funcionamento dos audiômetros e dos equipamentos de otorinolaringologia, adquiridos pelo Hospital Universitário (HUCAM) com recursos do Banco Mundial, conforme consta do Processo n.º 23068.727504/04-16, avaliando a situação daqueles equipamentos, em virtude do tempo decorrido desde a aquisição dos mesmos;

1.6.1.8. instaure procedimento administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas no Contrato n.º 155/97, Cláusula 9.ª, a empresa MN Alimentos Ltda.(CNPJ n.º 00.411.233/0001-87), em especial no que diz respeito à impossibilidade de contratar com a administração pública, tendo em vista o débito contraído pela mesma decorrente do não pagamento do uso da cantina e do "trailer" do Centro Tecnológico da UFES, que em janeiro de 2005 montava em

